



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 068 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.068 de 11 de maio de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto 47.068/2020 recomenda aos prefeitos a adoção de **“lockdown”** como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.428, de 29 de dezembro de 2020, o qual renova o Estado de Calamidade Pública, em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a continuidade de grande possibilidade de contaminação da população Paduana pelo coronavírus, inclusive mediante confirmação de variantes do citado vírus, com alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento deste novo vírus que pode causar graves conseqüências a população em geral;

CONSIDERANDO o número de mortes por COVID 19, nos dois distritos informados na última semana, acentuando a curva de mortes de maneira abrupta;

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de atendimentos nos Centros de Controle e Combate ao Coronavírus do município, com a ocupação de 100% dos leitos;



Prefeitura Municipal de Santo António de Pádua
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas no Município, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos e essenciais, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos e adequação ao Decreto nº 064 de 10 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 064/2021, bem como o presente decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, as medidas de contenção da disseminação do coronavírus no Município de Santo António de Pádua por 15 (quinze) dias, podendo ser antecipado o seu fim ou prorrogado sua vigência.

Art. 2º. Fica restringido o funcionamento para atendimento presencial ao público dos mercadinhos, açougues, lojas de conveniência e supermercados, no horário compreendido entre as 19:00 h as 06:00 h, com exceção do funcionamento **delivery**.

Art. 3º. Fica vedada a aglomeração de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 19:00 h as 06:00 h.

Art. 4º. Nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, permanece obrigatório, por tempo indeterminado, o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, indistintamente, no período de funcionamento estabelecido no decreto 064/21 e no presente decreto, deverão adotar a seguintes orientações:

I – Organizar o fluxo de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 2m dentro do estabelecimento e em filas, sendo responsáveis pela disciplina delas, com marcação de distanciamento

II – higienizar periodicamente os estabelecimentos, máquinas e utensílios;

III – disponibilizar álcool em gel, exigindo a utilização de máscaras por todos os funcionários e clientes, já na entrada do estabelecimento, sem prejuízo da utilização de demais equipamento de proteção individual;

IV – os entregadores do sistema delivery deverão estar munidos de álcool em gel 70%, máscara e luvas, devendo respeitar a troca desses materiais a cada entrega.

Art. 6º - O Decreto 064/2021 bem como o presente decreto além de englobar os estabelecimentos mencionados no Art. 2º do presente atinge também aos seguintes estabelecimentos, lojas em geral e comércio varejistas, escritórios e os estabelecimentos congêneres, confecções, bares, restaurantes, lanchonetes e afins, cabeleireiros, manicures, depiladores, barbeiros, clínicas de estéticas, tatuadores, e afins, engloba também as Unidades de Ensino da Rede Pública e Rede Privada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - academias e estúdios por se enquadrarem em atividade essencial a saúde deverão obedecer o atendimento limitado a 01 (um) cliente a cada 2m², estabelecendo-se o limite mínimo de 1,50m entre as pessoas, e utilização obrigatória de máscara.

§ 1º - O serviço de personal trainer fica limitado a 01 aluno por profissional, com agendamento prévio.

§ 2º - As atividades de luta ficam proibidas até a vigência do presente decreto.

§ 3º - As atividades de crossfit e treinamento funcional deverão obedecer o mesmo critério de academias e estúdios, suspendendo o uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval;

§ 4º - Ficam vedados os esportes coletivos;

§ 5º - Os estabelecimentos deverão seguir as normas de higienização de seus aparelhos e demais ambientes internos, sem prejuízo das recomendações do CREF-RJ.

Art. 8º - Atividades religiosas:

§ 1º - O funcionamento será permitido, priorizando a realização de seus atos de maneira remota (internet);

§ 2º - As atividades poderão ocorrer dentro dos templos de qualquer crença com o funcionamento interno, reduzido a 50% de sua capacidade de lotação, com o distanciamento mínimo de 1,50m entre as pessoas, utilização de máscaras e assentos intercalados;

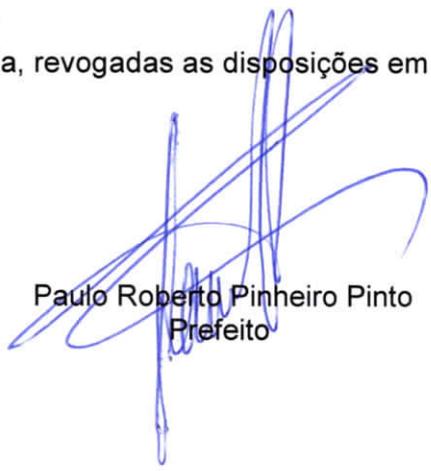
§ 3º - As autoridades religiosas deverão orientar os membros mais vulneráveis ao COVID-19 a optarem, preferencialmente, pela participação não presencial nos cultos e outras liturgias;

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas previstas nestes decretos, as autoridades competentes, quais sejam, Fiscalização e Posturas, Guarda Municipal e Defesa Civil devem apurar as eventuais práticas de infrações previstas no Art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977, bem como nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das medidas previstas nestes decretos, por menores de 18 anos, os órgãos responsáveis pela fiscalização deverão notificar os responsáveis pelo infrator no sentido de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito